

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 49/2017****de 17 de março de 2017****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2018/1813]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 (JO L 189 de 20.7.2007, p. 1) ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 967/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 834/2007 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos ⁽³⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (CE) 1235/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁴⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 1254/2008 da Comissão, de 15 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ⁽⁵⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 537/2009 da Comissão, de 19 de junho de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 no que respeita à lista de países terceiros dos quais têm de ser originários determinados produtos de agricultura biológica para poderem ser comercializados na Comunidade ⁽⁶⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (7) O Regulamento (CE) n.º 710/2009 da Comissão, de 5 de agosto de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, no que respeita à produção aquícola biológica de animais e de algas marinhas ⁽⁷⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (8) O Regulamento (UE) n.º 271/2010 da Comissão, de 24 de março de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, no que respeita ao logotipo de produção biológica da União Europeia ⁽⁸⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (9) O Regulamento (CE) n.º 471/2010 da Comissão, de 31 de maio de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 no que respeita à lista de países terceiros dos quais têm de ser originários determinados produtos de agricultura biológica para poderem ser comercializados na União ⁽⁹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 250 de 18.9.2008, p. 1.

⁽³⁾ JO L 264 de 3.10.2008, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 334 de 12.12.2008, p. 25.

⁽⁵⁾ JO L 337 de 16.12.2008, p. 80.

⁽⁶⁾ JO L 159 de 20.6.2009, p. 6.

⁽⁷⁾ JO L 204 de 6.8.2009, p. 15.

⁽⁸⁾ JO L 84 de 31.3.2010, p. 19.

⁽⁹⁾ JO L 134 de 1.6.2010, p. 1.

- (10) O Regulamento de Execução (UE) n.º 344/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (11) O Regulamento de Execução (UE) n.º 426/2011 da Comissão, de 2 de maio de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (12) O Regulamento de Execução (UE) n.º 590/2011 da Comissão, de 20 de junho de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽³⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (13) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1084/2011 da Comissão, de 27 de outubro de 2011, que altera e retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁴⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (14) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1267/2011 da Comissão, de 6 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁵⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (15) O Regulamento de Execução (UE) n.º 126/2012 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 no que respeita a provas documentais e que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos provenientes dos Estados Unidos da América ⁽⁶⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (16) O Regulamento de Execução (UE) n.º 203/2012 da Comissão, de 8 de março de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, no que respeita ao vinho biológico ⁽⁷⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (17) O Regulamento de Execução (UE) n.º 505/2012 da Comissão, de 14 de junho de 2012, que altera e corrige o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ⁽⁸⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (18) O Regulamento de Execução (UE) n.º 508/2012 da Comissão, de 20 de junho de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (19) O Regulamento de Execução (UE) n.º 751/2012 da Comissão, de 16 de agosto de 2012, que retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽¹⁰⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (20) O Regulamento de Execução (UE) n.º 125/2013 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽¹¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 96 de 9.4.2011, p. 15.

⁽²⁾ JO L 113 de 3.5.2011, p. 1.

⁽³⁾ JO L 161 de 21.6.2011, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 281 de 28.10.2011, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 324 de 7.12.2011, p. 9.

⁽⁶⁾ JO L 41 de 15.2.2012, p. 5.

⁽⁷⁾ JO L 71 de 9.3.2012, p. 42.

⁽⁸⁾ JO L 154 de 15.6.2012, p. 12.

⁽⁹⁾ JO L 162 de 21.6.2012, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 222 de 18.8.2012, p. 5.

⁽¹¹⁾ JO L 43 de 14.2.2013, p. 1.

- (21) O Regulamento de Execução (UE) n.º 392/2013 da Comissão, de 29 de abril de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 no que se refere ao sistema de controlo da produção biológica ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (22) O Regulamento de Execução (UE) n.º 567/2013 da Comissão, de 18 de junho de 2013, que retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (23) O Regulamento de Execução (UE) n.º 586/2013 da Comissão, de 20 de junho de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros e derroga o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 no que respeita à data de apresentação do relatório anual ⁽³⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (24) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1030/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ⁽⁴⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (25) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1364/2013 da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita à utilização, na aquicultura biológica, de juvenis de aquicultura não biológica e de sementes de moluscos bivalves de produção não biológica ⁽⁵⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (26) O Regulamento de Execução (UE) n.º 354/2014 da Comissão, de 8 de abril de 2014, que altera e corrige o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ⁽⁶⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (27) O Regulamento de Execução (UE) n.º 355/2014 da Comissão, de 8 de abril de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁷⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (28) O Regulamento de Execução (UE) n.º 442/2014 da Comissão, de 30 de abril de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 no que respeita aos pedidos de inclusão na lista de países terceiros reconhecidos para efeitos de equivalência na importação de produtos biológicos ⁽⁸⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (29) O Regulamento de Execução (UE) n.º 644/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (30) O Regulamento de Execução (UE) n.º 829/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014, que altera e retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽¹⁰⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (31) O Regulamento de Execução (UE) n.º 836/2014 da Comissão, de 31 de julho de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ⁽¹¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 118 de 30.4.2013, p. 5.

⁽²⁾ JO L 167 de 19.6.2013, p. 30.

⁽³⁾ JO L 169 de 21.6.2013, p. 51.

⁽⁴⁾ JO L 283 de 25.10.2013, p. 15.

⁽⁵⁾ JO L 343 de 19.12.2013, p. 29.

⁽⁶⁾ JO L 106 de 9.4.2014, p. 7.

⁽⁷⁾ JO L 106 de 9.4.2014, p. 15.

⁽⁸⁾ JO L 130 de 1.5.2014, p. 39.

⁽⁹⁾ JO L 177 de 17.6.2014, p. 42.

⁽¹⁰⁾ JO L 228 de 31.7.2014, p. 9.

⁽¹¹⁾ JO L 230 de 1.8.2014, p. 10.

- (32) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1287/2014 da Comissão, de 28 de novembro de 2014, que altera e retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽¹⁾, tal como alterado pelo JO L 28 de 4.2.2015, p. 48, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (33) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1358/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no respeitante à origem dos animais de aquicultura utilizados na produção biológica, às práticas de produção aquícola, aos alimentos para animais de aquicultura utilizados na produção biológica e aos produtos e substâncias que podem ser utilizados na aquicultura biológica ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (34) O Regulamento de Execução (UE) 2015/131 da Comissão, de 23 de janeiro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽³⁾, tal como corrigido pelo JO L 241 de 17.9.2015, p. 51, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (35) O Regulamento de Execução (UE) 2015/931 da Comissão, de 17 de junho de 2015, que altera e retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁴⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (36) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1980 da Comissão, de 4 de novembro de 2015, que retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁵⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (37) O Regulamento de Execução (UE) 2015/2345 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁶⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (38) O Regulamento de Execução (UE) 2016/459 da Comissão, de 18 de março de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁷⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (39) O Regulamento de Execução (UE) 2016/673 da Comissão, de 29 de abril de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ⁽⁸⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (40) O Regulamento de Execução (UE) 2016/910 da Comissão, de 9 de junho de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que concerne ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽⁹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (41) O Regulamento de Execução (UE) 2016/1330 da Comissão, de 2 de agosto de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽¹⁰⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (42) O Regulamento (CE) n.º 889/2008 revoga os Regulamentos (CE) n.º 207/93 ⁽¹¹⁾, (CE) n.º 223/2003 ⁽¹²⁾ e (CE) n.º 1452/2003 ⁽¹³⁾, que estão incorporados no Acordo EEE e devem, por conseguinte, ser dele suprimidos.
- (43) O Regulamento (UE) n.º 1235/2008 revoga o Regulamento (CE) n.º 345/2008 ⁽¹⁴⁾, que está incorporado no Acordo EEE e deve, por conseguinte, ser dele suprimido.

⁽¹⁾ JO L 348 de 4.12.2014, p. 1.

⁽²⁾ JO L 365 de 19.12.2014, p. 97.

⁽³⁾ JO L 23 de 29.1.2015, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 151 de 18.6.2015, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 289 de 5.11.2015, p. 6.

⁽⁶⁾ JO L 330 de 16.12.2015, p. 29.

⁽⁷⁾ JO L 80 de 31.3.2016, p. 14.

⁽⁸⁾ JO L 116 de 30.4.2016, p. 8.

⁽⁹⁾ JO L 153 de 10.6.2016, p. 23.

⁽¹⁰⁾ JO L 210 de 4.8.2016, p. 43.

⁽¹¹⁾ JO L 25 de 2.2.1993, p. 5.

⁽¹²⁾ JO L 31 de 6.2.2003, p. 3.

⁽¹³⁾ JO L 206 de 15.8.2003, p. 17.

⁽¹⁴⁾ JO L 108 de 18.4.2008, p. 8.

- (44) O Regulamento (CE) n.º 1788/2001 da Comissão ⁽¹⁾, que está incorporado no Acordo EEE, foi revogado na UE e deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (45) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (46) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XII é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 834/2007, (CE) n.º 889/2008, (CE) n.º 967/2008, (CE) n.º 1235/2008, (CE) n.º 1254/2008, (CE) n.º 537/2009, (CE) n.º 710/2009, (UE) n.º 271/2010 e (UE) n.º 471/2010 e dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 344/2011, (UE) n.º 426/2011, (UE) n.º 590/2011, (UE) n.º 1084/2011, (UE) n.º 1267/2011, (UE) n.º 126/2012, (UE) n.º 203/2012, (UE) n.º 505/2012, (UE) n.º 508/2012, (UE) n.º 751/2012, (UE) n.º 125/2013, (UE) n.º 392/2013, (UE) n.º 567/2013, (UE) n.º 586/2013, (UE) n.º 1030/2013, (UE) n.º 1364/2013, (UE) n.º 354/2014, (UE) n.º 355/2014, (UE) n.º 442/2014, (UE) n.º 644/2014, (UE) n.º 829/2014, (UE) n.º 836/2014, (UE) n.º 1287/2014, (UE) n.º 1358/2014, (UE) 2015/131, (UE) 2015/931, (UE) 2015/1980, (UE) 2015/2345, (UE) 2016/459, (UE) 2016/673, (UE) 2016/910 e (UE) 2016/1330 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 18 de março de 2017, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de março de 2017.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 243 de 13.9.2001, p. 3.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XII é alterado do seguinte modo:

1) O texto do ponto 54b [Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**2007 R 0834**: Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 (JO L 189 de 20.7.2007, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

— **32008 R 0967**: Regulamento (CE) n.º 967/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008 (JO L 264 de 3.10.2008, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

Ao anexo é aditado o seguinte:

“IS: lífrænt.

NO: økologisk.”»

2) A seguir ao ponto 54b [Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho], são inseridos os seguintes pontos:

«54ba. **32008 R 0889**: Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo (JO L 250 de 18.9.2008, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

— **32008 R 1254**: Regulamento (CE) n.º 1254/2008 da Comissão, de 15 de dezembro de 2008 (JO L 337 de 16.12.2008, p. 80),

— **32009 R 0710**: Regulamento (CE) n.º 710/2009 da Comissão, de 5 de agosto de 2009 (JO L 204 de 6.8.2009, p. 15),

— **32010 R 0271**: Regulamento (UE) n.º 271/2010 da Comissão, de 24 de março de 2010 (JO L 84 de 31.3.2010, p. 19),

— **32011 R 0344**: Regulamento de Execução (UE) n.º 344/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011 (JO L 96 de 9.4.2011, p. 15),

— **32011 R 0426**: Regulamento de Execução (UE) n.º 426/2011 da Comissão, de 2 de maio de 2011 (JO L 113 de 3.5.2011, p. 1),

— **32012 R 0126**: Regulamento de Execução (UE) n.º 126/2012 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2012 (JO L 41 de 15.2.2012, p. 5),

— **32012 R 0203**: Regulamento de Execução (UE) n.º 203/2012 da Comissão, de 8 de março de 2012 (JO L 71 de 9.3.2012, p. 42),

— **32012 R 0505**: Regulamento de Execução (UE) n.º 505/2012 da Comissão, de 14 de junho de 2012 (JO L 154 de 15.6.2012, p. 12),

— **32013 R 0392**: Regulamento de Execução (UE) n.º 392/2013 da Comissão, de 29 de abril de 2013 (JO L 118 de 30.4.2013, p. 5),

— **32013 R 1030**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1030/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013 (JO L 283 de 25.10.2013, p. 15),

— **32013 R 1364**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1364/2013 da Comissão, de 17 de dezembro de 2013 (JO L 343 de 19.12.2013, p. 29),

— **32014 R 0354**: Regulamento de Execução (UE) n.º 354/2014 da Comissão, de 8 de abril de 2014 (JO L 106 de 9.4.2014, p. 7),

— **32014 R 0836**: Regulamento de Execução (UE) n.º 836/2014 da Comissão, de 31 de julho de 2014 (JO L 230 de 1.8.2014, p. 10),

— **32014 R 1358**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1358/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2014 (JO L 365 de 19.12.2014, p. 97),

— **32016 R 0673**: Regulamento de Execução (UE) 2016/673 da Comissão, de 29 de abril de 2016 (JO L 116 de 30.4.2016, p. 8).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

a) No artigo 95.º, n.º 9, a expressão “antes de 1 de julho de 2010” é substituída pela expressão “antes da data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 49/2017 de 17 de março de 2017”.

b) No anexo XIIb é aditado o seguinte:

— *em islandês*: Dýraafurðir sem eru framleiddar án notkunar á sýklalyfjum.

— *em norueguês*: Animalske produkter som er produsert uten bruk av antibiotika.”

54bb. **32008 R 1235**: Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros (JO L 334 de 12.12.2008, p. 25), com a redação que lhe foi dada por:

— **32009 R 0537**: Regulamento (CE) n.º 537/2009 da Comissão, de 19 de junho de 2009 (JO L 159 de 20.6.2009, p. 6),

— **32010 R 0471**: Regulamento (UE) n.º 471/2010 da Comissão, de 31 de maio de 2010 (JO L 134 de 1.6.2010, p. 1),

— **32011 R 0590**: Regulamento (UE) n.º 590/2011 da Comissão, de 20 de junho de 2011 (JO L 161 de 21.6.2011, p. 9),

— **32011 R 1084**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1084/2011 da Comissão, de 27 de outubro de 2011 (JO L 281 de 28.10.2011, p. 3),

— **32011 R 1267**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1267/2011 da Comissão, de 6 de dezembro de 2011 (JO L 324 de 7.12.2011, p. 9),

— **32012 R 0126**: Regulamento de Execução (UE) n.º 126/2012 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2012 (JO L 41 de 15.2.2012, p. 5),

— **32012 R 0508**: Regulamento de Execução (UE) n.º 508/2012 da Comissão, de 20 de junho de 2012 (JO L 162 de 21.6.2012, p. 1),

— **32012 R 0751**: Regulamento de Execução (UE) n.º 751/2012 da Comissão, de 16 de agosto de 2012 (JO L 222 de 18.8.2012, p. 5),

— **32013 R 0125**: Regulamento de Execução (UE) n.º 125/2013 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2013 (JO L 43 de 14.2.2013, p. 1),

— **32013 R 0567**: Regulamento de Execução (UE) n.º 567/2013 da Comissão, de 18 de junho de 2013 (JO L 167 de 19.6.2013, p. 30),

— **32013 R 0586**: Regulamento de Execução (UE) n.º 586/2013 da Comissão, de 20 de junho de 2013 (JO L 169 de 21.6.2013, p. 51),

— **32014 R 0355**: Regulamento de Execução (UE) n.º 355/2014 da Comissão, de 8 de abril de 2014 (JO L 106 de 9.4.2014, p. 15),

— **32014 R 0442**: Regulamento de Execução (UE) n.º 442/2014 da Comissão, de 30 de abril de 2014 (JO L 130 de 1.5.2014, p. 39),

— **32014 R 0644**: Regulamento de Execução (UE) n.º 644/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014 (JO L 177 de 17.6.2014, p. 42),

— **32014 R 0829**: Regulamento de Execução (UE) n.º 829/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014 (JO L 228 de 31.7.2014, p. 9),

— **32014 R 1287**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1287/2014 da Comissão, de 28 de novembro de 2014 (JO L 348 de 4.12.2014, p. 1),

— **32015 R 0131**: Regulamento de Execução (UE) 2015/131 da Comissão, de 23 de janeiro de 2015 (JO L 23 de 29.1.2015, p. 1),

— **32015 R 0931**: Regulamento de Execução (UE) 2015/931 da Comissão, de 17 de junho de 2015 (JO L 151 de 18.6.2015, p. 1),

- **32015 R 1980**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1980 da Comissão, de 4 de novembro de 2015 (JO L 289 de 5.11.2015, p. 6),
- **32015 R 2345**: Regulamento de Execução (UE) 2015/2345 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015 (JO L 330 de 16.12.2015, p. 29),
- **32016 R 0459**: Regulamento de Execução (UE) 2016/459 da Comissão, de 18 de março de 2016 (JO L 80 de 31.3.2016, p. 14),
- **32016 R 0910**: Regulamento de Execução (UE) 2016/910 da Comissão, de 9 de junho de 2016 (JO L 153 de 10.6.2016, p. 23),
- **32016 R 1330**: Regulamento de Execução (UE) 2016/1330 da Comissão, de 2 de agosto de 2016 (JO L 210 de 4.8.2016, p. 43).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

Ao artigo 16.º, n.º 2, é aditado o seguinte:

“A Comissão pode solicitar a um Estado da EFTA que atue como correlator. O Estado da EFTA em questão é livre de aceitar ou não esse papel.”»

- 3) Os textos dos pontos 54e [Regulamento (CEE) n.º 207/93 da Comissão], 54zzf [Regulamento (CE) n.º 1788/2001 da Comissão], 54zzg [Regulamento (CE) n.º 223/2003 da Comissão], 54zzq [Regulamento (CE) n.º 1452/2003 da Comissão] e 54zzzx [Regulamento (CE) n.º 345/2008 da Comissão] são suprimidos.
-